

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00198/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Inicialmente é importante destacar que em seu pedido inicial o requerente encaminhou um croqui com as metragens do recuo que confronta com a SP 332 perguntando qual é a metragem correta.

3 - Em resposta o órgão solicitou a complementação do pedido elaborado e indicou um e-mail para encaminhamento das informações complementares, contudo o solicitante forneceu as informações adicionais solicitadas no campo destinado à solicitação de recurso em 1ª instância. A ausência de resposta motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Instado a se manifestar o recorrido apresentou os seguintes apontamentos:

“informamos que conforme análise técnica pela DR.1 Regional em Campinas, o croqui apresenta está coerente com as metragens apresentadas no croqui.”

“Em atenção ao solicitado e conforme esclarecimentos prestados pela Divisão Regional DR.1, informamos que o recuo apresentado está coerente. Contudo, por determinação superior, o DER somente se manifesta como confrontante para o cartório onde está sendo retificada a matrícula. Assim sendo, será necessário solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis (onde será retificada a matrícula) que notifique o DER quanto a confrontação de área com a rodovia. O DER/DR.1 está localizado no seguinte endereço para notificação do cartório: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER Divisão Regional de Campinas – DR.1 Diretor Regional: Cleiton Luiz de Souza Endereço: Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, s/nº Bairro: Jd. Santana CEP: 13.088-648 Campinas / SP Destacamos, que a planta e o memorial também devem conter as informações das distâncias perpendiculares de 15,00 metros em relação ao eixo e as quilometragens (Km) exatas iniciais e finais.”

5 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o departamento confirmou que a metragem indicada no croqui apresentado pelo requerente está coerente e aproveitou a oportunidade para prestar esclarecimentos sobre o procedimento necessário para obtenção de manifestação acerca da confrontação de área com a rodovia.

6 - Desta forma, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão informou que as medidas apresentadas pelo solicitante estavam corretas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

